



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

PORTARIA Nº 24.087, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA GESTORES DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A AGERGS, CONTRATO CP 062 E ADITIVO FIRMADO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

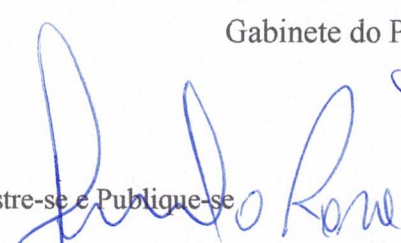
MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé – RS, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Memorando 1Doc nº 4.738 de 23.4.2025, resolve designar **Manoel Kerubim Nascimento**, Secretário de Obras e **Giovane Bandeira Moreira**, Secretário Municipal Adjunto de Obras, como Gestores do Convênio celebrado em 27.8.2008 entre o Município e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, que tem por objeto a delegação, pelo Município à AGERGS, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, bem como, Gestores do Contrato CP 062, firmado em 11.9.2008, e aditivo, entre o Município e a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, referente a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana do Município. Fica revogada a Portaria nº 23.098, de 23.4.2025.


São atribuições dos gestores do Convênio/Contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

1. inteirar-se dos termos do Convênio/Contrato e de seus anexos;
2. solicitar da contratada a indicação formal de um preposto e promover reuniões para esclarecer dúvidas e questões pertinentes à execução do Convênio/Contrato;
3. exercer rigoroso controle sobre as rotinas de execução do Convênio/Contrato, levando ao conhecimento da chefia imediata;
4. manifestar-se sobre quaisquer alterações do Convênio/Contrato em relação aos serviços ou fornecimentos, submetendo-as à chefia imediata;
5. prestar esclarecimentos e apresentar soluções para ocorrências que surgirem durante a execução do Convênio/Contrato, tanto para a contratada como para a Administração Municipal;
6. propor a paralisação e/ou a adequação de qualquer serviço ou refazer, se for o caso, bem como não aceitar produtos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do Convênio/Contrato, se for o caso;
7. submeter à chefia imediata e em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
8. manter registro da execução do Convênio/Contrato, inclusive as penalidades aplicadas, se for o caso;
9. propor, em tempo hábil, nos termos da legislação vigente, a renovação do Convênio/Contrato;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de abril de 2026.

Registre-se e Publique-se


PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração


MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Publicado no *Mural Oficial*,
Conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 17/04/2026.

